

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.530, DE 2005

Estabelece que toda e qualquer empresa que atue no Território Nacional, e possua 50 (cinquenta) ou mais funcionários, tenha que contar com um Pedagogo em sua área de recursos humanos

Autor: Deputado **Eduardo Paes**

Relator: Deputado **Bernardo Ariston**

I - RELATÓRIO

O Presente Projeto de Lei, de nº 5.530, de 2005, determina que “toda e qualquer empresa que atue no território nacional e possua 50 (cinquenta) ou mais funcionários ... só poderá atuar tendo um pedagogo em sua área de recursos humanos”. Entrará em vigor, se transformado em lei, na data da sua publicação.

Apresentada pelo nobre Deputado Eduardo Paes, a proposição foi distribuída, além desta, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 24, II. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Acerta o nobre Deputado Eduardo Paes ao se preocupar com a permanente formação das pessoas e ao reconhecer a importância da formação profissional de qualidade dentro das empresas. A cada dia que passa cresce o número de autoridades e de estudiosos que afirmam que o conhecimento e a habilidade estão na base do sucesso empresarial e, por extensão, das próprias nações, na arena da economia. Cumprimentamos, pois, o nobre colega pela iniciativa. Melhor estaria o Brasil se todos os parlamentares partilhassem dessa preocupação.

Não obstante, consideramos inadequada a proposição, pelos motivos a seguir expostos. O primeiro é que a proposta poderia, até mesmo, promover o oposto dos seus objetivos. Por exemplo, se a norma determina que toda empresa deve possuir um pedagogo em sua área de recursos humanos, várias empresas, temerosas do custo adicional decorrente desta obrigatoriedade, poderão acabar com suas áreas de recursos humanos. Sem estas, cessará também a obrigação de nelas manter o pedagogo? Esta é uma questão que poderá ser decidida apenas após longas e custosas ações judiciais. Imediatas, porém, serão as consequências negativas para as empresas e para o Brasil, da extinção de áreas de recursos humanos, com a destruição de uma cultura administrativa que levou anos para frutificar.

Adicionalmente, da forma como prescreve o projeto, a presença do pedagogo talvez se transformasse em mais uma das situações “para inglês ver”, expressão já consagrada em nossa cultura, desde os tratados do século XIX, assinados entre a Corte Portuguesa e a Inglaterra, esta pressionando pelo fim do tráfico de escravos, aquela assinando tratados sem a intenção de cumpri-los! Em outras palavras, a tendência, infelizmente, será a de se ter um pedagogo assinando presença em dezenas de empresas, sem de fato contribuir para a melhoria dos seus respectivos programas de treinamento.

Ainda outro motivo nos leva a considerar imprópria a proposição. Certamente em sintonia com o nobre Autor, consideramos o treinamento dos funcionários essencial, em todas as empresas e também nas organizações públicas – estas, inexplicavelmente ausentes da obrigação prevista. No entanto, consideramos que os pontos fundamentais são a qualidade, a intensidade e a amplitude, em termos do número de trabalhadores

e trabalhadoras beneficiados com o treinamento, e não a presença formal, na empresa, de determinado profissional. O Brasil conta com uma estrutura de grande conceito, o chamado “Sistema S”, que desenvolveu instrumentos de treinamento que podem ser utilizados por inúmeras empresas e de forma competente, sem que se necessite a presença física do pedagogo. O SEBRAE, o SENAI, o SENAT e outros têm desempenhado papel destacado na formação e treinamento, e a proposição parece desconhecer esta realidade.

Por fim, a tendência internacional – e no Brasil também – é no sentido da expansão do ensino a distância, o qual, por definição, não carece da presença não só de um pedagogo em cada empresa, mas até mesmo de um professor em cada sala de aula.

Por todos estes motivos, **SOMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.530, DE 2005.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado **Bernardo Ariston**
Relator